**A DIRETORIA EXECUTIVA DA CDC,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos XIV e XXVIII do Estatuto Social e tendo em vista os princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal:

# APROVA:

**POLÍTICA DE NOMEAÇÕES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS E DE GRATIFICAÇÕES TÉCNICAS NO ÂMBITO DA CDC**

# Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Política estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação das funções comissionadas – FC e Gratificações Técnicas - GT na Companhia Docas do Ceará.

# Critérios gerais para ocupação de FC ou de GT

Art. 2º São critérios gerais para a ocupação de FC ou de GT: I - idoneidade moral e reputação ilibada;

1. - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com a função ou gratificação para o qual tenha sido indicado, nos termos desta Política;
2. - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 ; e
3. – não enquadramento nas hipóteses de nepotismo previstas no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Parágrafo único. Os ocupantes de FC ou de GT deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que tratam os incisos III e IV do **caput** à autoridade responsável por sua nomeação.

# Ocupação de FC de nível I e GT de níveis I e II

Art. 3º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de FC de nível I ou de GT de níveis I e II possuirão, no mínimo, escolaridade de nível médio e atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

1. - possuir experiência profissional de, pelo menos, um ano em atividades relacionadas às atribuições e às competências da função ou gratificação para a qual tenha sido indicado;
2. - ser empregado efetivo da CDC e desde que tenha concluído cursos de capacitação em áreas correlatas à função ou gratificação para a qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de quarenta horas.

# Ocupação de FC de nível II e GT de nível III

Art. 4º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de FC de nível II ou de GT de nível III possuirão, no mínimo, escolaridade de nível superior e atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

1. - possuir experiência profissional de, pelo menos, dois anos em atividades relacionadas às atribuições e às competências da função ou gratificação para a qual tenha sido indicado;
2. - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação relacionadas às atribuições da função ou gratificação para a qual tenha sido indicado;
3. - ser empregado efetivo da CDC há pelo menos um ano e desde que tenha concluído cursos de capacitação em áreas correlatas à função ou gratificação para a qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de quarenta horas.

# Ocupação de FC de nível III

Art. 5º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de FC de nível III possuirão, no mínimo, escolaridade de nível superior e atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

1. - possuir experiência profissional de, pelo menos, três anos em atividades relacionadas às atribuições e às competências da função para a qual tenha sido indicado;
2. - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação relacionadas às atribuições da função para a qual tenha sido indicado;
3. - ser empregado efetivo da CDC há pelo menos dois anos e desde que tenha concluído cursos de capacitação em áreas correlatas à função para a qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de quarenta horas.

# Aferição dos critérios

Art. 6º A unidade de recursos humanos da CDC deverá disponibilizar ao indicado para FC ou GT o "Formulário para postulante a Função Comissionada ou Gratificação Técnica da Companhia Docas do Ceará - CDC", a “Declaração Negativa de Nepotismo” e o “Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC”, os quais serão preenchidos com as informações e justificativas pertinentes, assinados e incluídos no processo administrativo que trata de novas nomeações para ocupação de FC e de GT.

§ 1º O processo administrativo de que trata o *caput* deverá ser encaminhado à autoridade responsável pela nomeação devidamente instruído com o currículo do indicado e com as informações e justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos critérios para a nomeação.

§ 2º O postulante à FC ou à GT é o responsável por prestar as informações de que trata esta Política e responderá por sua veracidade e sua integridade.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º, na hipótese de a nomeação ser competência do Conselho da Administração da CDC, caberá à autoridade responsável pela indicação a aferição do cumprimento do disposto nesta Política.

§ 4º Os critérios de tempo de experiência profissional e capacitação considerarão períodos contínuos e não contínuos.

# Ações de capacitação

Art. 7º. As ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal do quadro próprio constarão do plano de capacitação da CDC, a partir da análise das necessidades de treinamento, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências.

# Normas complementares

Art. 8º. Deverão ser observadas as disposições constantes no Plano de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas da CDC.

Art. 9º. Deverão ser observados os critérios previstos em outros normativos especiais, a exemplo os da Controladoria Geral da União – CGU e CGPAR que tratam de ocupação de funções nas chefias da auditoria interna, ouvidoria, controle interno e gestão de riscos.

# Disposições Gerais

Art. 10. Em caso de substituição por ocasião da ausência, impedimento ou afastamento do titular ocupante de FC, a escolha do substituto deverá recair preferencialmente em alguém lotado no setor em que ocorrer a substituição ou, em caso de impossibilidade, em empregado que possuir formação compatível com a FC a ser ocupada interinamente, inclusive quanto à área de atuação.

# Vigência

Art. 11. O disposto nesta Política aplica-se às nomeações realizadas após sua entrada em vigor.

Art. 12. Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração – CONSAD.